

-----CAPITULO PRIMEIRO-----

-----Denominação, sede e objecto da sociedade-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

A sociedade adopta a denominação de ÁGUAS DO LENA – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DA BATALHA, S.A.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

A sociedade tem a sua sede na Vila, Lote dez, Célula B, freguesia de Batalha, concelho de Batalha. -----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

A sociedade tem por objecto a exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público ao concelho da Batalha. -----

-----CAPÍTULO SEGUNDO-----

-----Capital social, acções e obrigações-----

-----ARTIGO QUARTO-----

**Um** – O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 625.000,00 EUROS.-----

**Dois** – O capital será representado por cento e vinte cinco mil acções nominativas, com o valor nominal de 5,00 EUROS cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções. -----

-----ARTIGO QUINTO-----

**Um** – Na transmissão de acções a título gratuito ou oneroso, entre accionistas ou entre estes e terceiros, os restantes accionistas gozarão de preferência. -----

**Dois** – Para os efeitos do estipulado no numero um anterior, o accionista que pretenda alienar as acções deverá notificar por escrito os restantes accionistas, dando-lhes

conhecimento da pessoa do transmissário e, sendo caso disso, das condições de preço e pagamento, comunicando ao Conselho de Administração a data das respectivas notificações.-----

**Três** - Os accionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de, não o fazendo, se considerar que renunciaram ao mesmo. -----

**Quatro** - O prazo estipulado no numero três antecedente começará a correr na data em que se considerar que todos os accionistas se encontram notificados. -----

**Cinco** - As acções serão adquiridas pelos accionistas preferentes na proporção do capital que detiverem na sociedade e pelo seu valor real determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco, numero dois, do Código das Sociedades Comerciais.

**Seis** - Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas terão preferência, na proporção do capital que detiverem na sociedade, aplicando-se os números dois a cinco anteriores com as necessárias adaptações. -----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

**Um** - A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por Lei. -----

**Dois** - Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem.-----

-----**CAPITULO TERCEIRO**-----

-----**Assembleia Geral**-----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

**Um** - A Assembleia Geral de accionistas é constituída pelos que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de

Administração.-----

**Dois** – Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. -----

**Três** – Os obrigacionistas não poderão assistir às Assembleias Gerais. -----

-----**ARTIGO OITAVO**-----

**Um** – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou por outras pessoas, sendo reelegíveis. -----

**Dois** – Os Membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação. -----

-----**ARTIGO NONO**-----

**Um** – A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais. -----

**Dois** – A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a Lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam conveniente. -----

**Três** – A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requerem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social ou o valor nominal de um milhão de escudos.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

**Um** – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social.-----

**Dois** – Em segunda convocação a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de

accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

**Três** – A cada acção corresponde um voto. -----

-----**CAPITULO QUARTO**-----

-----**Administração**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

**Um** – A gestão da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas. -----

**Dois** – Os administradores são designados por um período de quatro anos civis contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

**Um** – O Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral.----

**Dois** – O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da sociedade. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

A sociedade obriga-se: -----

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; -----

b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação; -----

c) Pela assinatura de Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido. -

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

**Um** – O Conselho de Administração deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sendo as convocatórias feitas por escrita com uma antecedência mínima de vinte e um dias.-----

**Dois** – Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente. -----

-

-----**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**-----

Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.-----

-----**CAPITULO QUINTO**-----

-----**Fiscalização**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**-----

**Um** – A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

**Dois** – O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

-----**CAPITULO SEXTO**-----

-----**Aplicação de Resultados**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**-----

A Assembleia Geral deliberará sem dependência de maioria qualificada, o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.-----

-----**CAPITULO SÉTIMO**-----

-----**Dissolução e Partilha**-----

-----**ARTIGO DÉCIMO NONO**-----

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido código. -----

ÁGUAS DO LENA  
SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO  
DA BATALHA, S.A.  
Pessoa Colectiva N.º 503 778 559  
Célula B - Lote 10  
2400-118 BATALHA

